

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**PLENÁRIO**

**Parecer CC PL- ORD nº 2/2016**

**sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE**

**“Plano de Atividades e Orçamento - 2017”**

**1. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do nº 1 do artigo 51º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE elabora anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento (PAO), o qual, como estipula o n.º 2 do mesmo artigo, deve ser submetido a parecer do Conselho Consultivo (CC) e do Fiscal Único.

Conforme estipula o nº 3 do mesmo preceito o PAO anual, acompanhado dos referidos pareceres, é posteriormente enviado, para aprovação, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, sendo de salientar que, da conjugação do disposto nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 58º, resulta que o parecer do CC, no caso de ser desfavorável, constitui por si só fundamento de recusa da aprovação deste documento.

É assim atribuído ao CC um importante papel no controlo de gestão da ERSE.

O CC recebeu do CA da ERSE o documento “Plano de Atividades e Orçamento 2017”, datado de 18 de agosto de 2016, acompanhado do Parecer do Fiscal Único para, nos termos legais e estatutários, emitir o competente parecer, o que se concretiza nos



pontos seguintes. Complementarmente, o CA da ERSE fez a apresentação dos documentos em discussão em reunião do CC, convocada para o efeito.

## **2. CONTEXTO E PRESSUPOSTOS**

O PAO 2017 fundamenta-se nas “Opções Estratégicas Plurianuais 2014-2018”, aprovadas no exercício de 2013, onde se enunciam seis grandes linhas de ação, orientadoras do trabalho a desenvolver, tendo presente as mudanças que se verificam nos setores da eletricidade e do gás natural e as perspetivas para o futuro próximo:

- i) Melhoria do funcionamento dos mercados grossistas e retalhistas;
- ii) Regulação dos monopólios naturais, adequação dos modelos de regulação ao contexto dos setores e sustentabilidade económica;
- iii) Promoção da eficiência na gestão, no desenvolvimento e na garantia do acesso às infraestruturas reguladas;
- iv) Análise prospetiva dos setores regulados e promoção da sua sustentabilidade ambiental;
- v) Proteção dos consumidores;
- vi) Valorização da governação da regulação e garantia de excelência organizacional da ERSE.

A ERSE tem ainda um conjunto de competências e deveres que determinam a atividade para 2017 tais como: a regulação do acesso dos utilizadores às redes de eletricidade e gás natural, quer na perspetiva comercial, regulando os comportamentos dos agentes, quer na perspetiva económica, definindo os incentivos regulatórios dos operadores e as tarifas de uso dos serviços; uma vasta atividade regular, de carácter permanente e de resposta célere, tais como, as obrigações de monitorização, acompanhamento e supervisão de processos,

como a aplicação das taxas de ocupação do subsolo, do tratamento de reclamações ou da supervisão do cumprimento das condições de certificação dos operadores de rede de transporte de gás e eletricidade, entre outros, passando pelo adequado exercício das competências sancionatórias da ERSE.

De salientar que a regulação enfrenta, em 2017, as transformações do setor da energia, em ambiente concorrencial, em que o exercício das atividades ao longo da cadeia de valor tendem a alargar o espaço de integração do mercado interno de energia. Esta tendência da organização do setor aponta para um esforço acrescido de adequação e consolidação das diferentes medidas regulatórias e a supervisão dos mercados grossistas e retalhistas em Portugal.

### **3. PLANO DE ATIVIDADES**

O PA 2017 desenvolve-se tomando por referência os temas que têm constituído a sua estrutura de base:

**A – Da regulação:** As atividades a desenvolver neste âmbito perspetivam-se em 2017 de grande importância e encontram-se fortemente condicionadas pela (i) implementação dos Códigos de Rede europeus em Portugal, com reflexo regulatório em ambos os setores, (ii) pelo desenvolvimento do MIBGAS e (iii) pelo acompanhamento do processo de preparação e aprovação do novo Pacote Legislativo Energético europeu, que condiciona de forma preponderante a preparação da revisão regulamentar do setor elétrico relativa ao próximo período regulatório (2018-2020).

O CC salienta, que neste quadro, a regulação portuguesa irá enfrentar os desafios propostos a nível comunitário no sentido de completar o mercado único de energia, designado por “União da Energia”, centralizado no papel do cidadão, sendo expectável um conjunto de alterações legislativas com um carácter abrangente e incidente nas



seguintes áreas: a eficiência energética; os direitos dos consumidores; o desenho dos mercados grossistas e retalhistas; as renováveis; e a organização e governança dos organismos envolvidos nos processos do setor energético ao nível europeu.

No contexto do desenho do mercado grossista da eletricidade o CC recomenda à ERSE o acompanhamento do processo de análise e configuração de eventuais mecanismos de remuneração de capacidade, atualmente em discussão na Comissão.

Mas também a nível nacional, o CC perspetiva o ano de 2017 como determinante para a consolidação do processo de extinção das tarifas de venda a clientes finais reguladas, sendo exigível à ERSE uma atuação consistente nas áreas da informação aos consumidores e apoio à tomada de decisão, uma monitorização e supervisão do funcionamento do mercado, designadamente no que se refere a preços no mercado retalhista e grossista, práticas comerciais e contratuais, bem como no âmbito do processo de mudança de comercializador.

A regulação do mercado elétrico e do gás natural pela ERSE incide sobre um conjunto de atividades que estão organizadas em áreas de influência como (i) a produção de regulamentação, (ii) a aprovação de tarifas e preços, (iii) a regulação da qualidade de serviço técnica e comercial, (iv) a discussão dos investimentos dos operadores de redes e das infraestruturas e (v) a promoção dos mercados e da concorrência. Considera o CC que as atividades propostas no Plano, em cada um dos vetores descritos, encontram-se adequadas às finalidades e aos desafios da regulação em 2017.

**B – Da supervisão:** A atividade de supervisão incide não só na vigilância dos comportamentos dos agentes no contexto das atividades liberalizadas mas também na verificação do cumprimento da regulamentação mais prescritiva aplicável quer aos agentes de mercado, quer aos operadores de rede e das infraestruturas. A liberalização efetiva dos mercados de gás natural e de eletricidade, decorrente das



políticas energéticas nacionais e europeias, determina a afirmação da supervisão e o desenvolvimento de novas obrigações e de novas formas de atuar por parte da ERSE, promovendo a proteção dos consumidores e a sua confiança nos mecanismos de mercado.

A proteção dos consumidores de energia em mercados cada vez mais dinâmicos e complexos é um aspeto central no cumprimento dos objetivos da supervisão. Por isso, a disponibilização de informação e de mecanismos que assegurem a sua participação informada no mercado constitui uma das linhas de ação centrais na atuação da ERSE.

Ganha especial atenção a monitorização continuada da ação dos comercializadores em regime de mercado, designadamente no quadro da composição da sua oferta e da respetiva adequação às obrigações regulamentares. Uma vez concretizada a integração dos comercializadores de mercado no quadro da monitorização da qualidade de serviço comercial, em ambos os setores, importa, em 2017, sistematizar e dinamizar as melhores formas de informação aos consumidores, em especial sobre a atuação dos fornecedores dos dois serviços.

Apesar de o CC considerar que as atividades apresentadas visam a proteção dos consumidores de energia e refletem as preocupações da ERSE nesta matéria, que igualam as preocupações deste Conselho, o CC sugere que a ERSE procure ser mais ambiciosa e inovadora no que toca à proteção dos consumidores, uma vez que se denota uma reprodução das medidas propostas em anos anteriores.

O CC considera que algumas das atividades propostas ficam aquém do que seria desejado, por exemplo, no que tange à cooperação com os mecanismos de resolução alternativa de litígios. Tendo em conta que as entidades reguladoras têm o dever de contribuir para a dinamização e cooperação com os mecanismos de resolução alternativa de litígios nos termos do art.º 47º/3 a) da Lei 67/2013, consideramos esta matéria de extrema importância para o setor da energia, uma vez que a lei consagra a arbitragem necessária para os conflitos relacionados com o fornecimento de energia.

Assim, recomenda o CC que a ERSE procure definir indicadores que permitam, no final do período, ajuizar do real aumento de cooperação e recursos aos RAL.

Por outro lado, o CC nota que a temática da faturação não é sequer abordada no plano de atividades para 2017, sabendo-se que esta é uma preocupação atual da Comissão Europeia, e que em Portugal é uma das principais causas de conflitualidade entre o comercializador e o consumidor.

O CC recomenda a criação de um grupo de trabalho, que inclua todos os interessados, visando uma remodelação do modelo de fatura que permita um melhor entendimento e proximidade com os consumidores. Atendendo à crescente digitalização das relações entre consumidor e prestador de serviço, as novas possibilidades de consulta *on-line* dos consumos e faturação deveriam também ser objeto de apreciação por parte da ERSE, verificando em que medida não poderão representar um meio mais flexível e personalizado de comunicação.

O CC realça que o Plano para 2017 não aborda a temática da mudança de comercializador, sendo esta uma questão de extrema importância, dado que o consumidor português procura estar atento às diversas ofertas do mercado, tendo-se assim intensificado a mudança de comercializador já no âmbito do mercado livre.

Reconhece-se que o prazo médio de mudança de comercializador, em termos técnicos, se processa num prazo reduzido de 2-3 dias (setor elétrico). No entanto, desde a data em que o consumidor celebra contrato até à efetiva mudança de comercializador, o prazo é mais longo. São preocupações deste CC a promoção da redução do prazo máximo e efetiva mudança de comercializador, pelo que recomenda a introdução de alterações regulamentares nesse sentido, que permitam que se monitorize o tempo real que decorre entre o pedido de mudança de comercializador e os momentos da sua concretização e conseqüente comunicação ao consumidor.

**C – A Transparência:** a legislação europeia sobre transparência nos mercados de energia coloca novos desafios à regulação, aos operadores e aos agentes no mercado. Tendo em conta que a transparência e universalização da informação são pilares fundamentais no exercício da regulação, as atividades a desenvolver em 2017 neste âmbito, podem ser perspectivadas em dois planos distintos:

- Promover uma informação e formação específica do consumidor de energia, fornecendo os elementos e as ferramentas que lhe permitam melhores escolhas, a defesa dos seus direitos e interesses, resultando numa maior satisfação e confiança e contribuindo para a prevenção de eventuais conflitos de natureza comercial e contratual.
- Informar sobre a evolução do setor e das práticas regulatórias, comunicar previamente as propostas de decisões e de regulamentação, escrutinar as decisões tomadas e as suas justificações são exemplos de boas práticas que incentivam a participação no processo decisório por parte dos setores regulados, dos representantes dos consumidores de energia e demais interessados.

O CC considera que as atividades propostas são adequadas aos objetivos atrás expostos.

**D – O Universo regulatório externo:** Como se tem vindo a afirmar ao longo dos últimos anos, a participação da ERSE nas estruturas comunitárias a quem cabe a definição de políticas nos setores da eletricidade e do gás natural tem-se mostrado decisiva para a afirmação da regulação em Portugal. O Conselho de Reguladores Europeus de Energia (CEER) e a Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia, (ACER), são organizações europeias onde os reguladores setoriais nacionais cooperam na prossecução de interesses comuns, tendo como objetivo a promoção de uma competitividade efetiva nos mercados europeus através de uma liberalização gradual e o estabelecimento de um mercado único europeu de energia



no respeito das diretivas e dos regulamentos específicos dos dois setores. A participação da ERSE nas referidas associações é realizada através dos grupos de trabalho específicos para cada tema, sendo de realçar que a ERSE foi nomeada *chair* do Grupo de Trabalho do Gás do CEER e da ACER por um período de 2 anos (início no 2º trimestre de 2016)

Destacam-se em 2017 as seguintes linhas de orientação e os temas a desenvolver no seio dos diversos grupos de trabalho da ACER e do CEER:

- No âmbito da eletricidade

- Preparação e acompanhamento da implementação dos Códigos de Rede europeus aprovados;
- Supervisão, no seio da ACER, de situações de não cumprimento, por parte dos intervenientes do setor, das respetivas obrigações dos termos, condições e metodologias anteriores;
- Acompanhamento de alterações das propostas de Códigos de Rede europeus e de novas propostas legislativas previstas pela Comissão Europeia, assim como preparação de pareceres da ACER quanto às propostas desenvolvidas pela ENTSO-E;
- Acompanhamento da elaboração, no seio do CEER, de recomendações sobre o desenho de leilões para venda de energias renováveis.

- No âmbito do gás natural

- Preparação e acompanhamento da implementação dos códigos de rede europeus do setor do gás natural, de modo coordenado no contexto das recomendações do *Gas Target Model*;
- Análise e acompanhamento das novas propostas legislativas previstas pela Comissão Europeia relacionadas com o mercado interno de energia,



nomeadamente a revisão do Regulamento de Segurança de Abastecimento ou os Códigos de Rede europeus, assim como preparação de pareceres da ACER quanto às propostas desenvolvidas pela ENTSO-G;

- Análise estratégica sobre perspectivas futuras para o mercado de gás natural;
- Análise dos mecanismos regulatórios, incluindo a atribuição de capacidade e gestão de congestionamentos, as regras de balanço, as transações de gás, os desenvolvimentos internacionais no mercado de GNL, com vista a identificar as barreiras à participação do GNL no mercado de gás europeu e a desenvolver recomendações sobre a sua remoção;
- Análise e recomendações de melhoria de funcionamento do mercado europeu de armazenamento subterrâneo.

O CC destaca, igualmente, o esforço da ERSE a nível internacional, numa constante troca de experiência, partilha de conhecimento e apoio mútuo que contribuem de forma significativa para o desenvolvimento das práticas de regulação no setor energético. Neste sentido, a ERSE tem um percurso, ao longo dos anos de desenvolvimento do setor energético português, que se tem revelado instrutivo para os nossos homólogos de regulação a nível internacional, em particular nos países do Mediterrâneo, da América Latina e dos Países de Língua Oficial Portuguesa, mas que, por outro lado, permite o conhecimento de outras práticas e soluções desenvolvidas noutros mercados que podem ser de interesse para a nossa experiência e revelar-se úteis para fazer frente a situações similares. Daí que o CC considere positiva a aposta da ERSE na cooperação regulatória com parceiros internacionais, MEDREG, ARIAE e RELOP.

## **E – Governação Interna**

### **- Valorizar a organização e a gestão**



Com vista à prossecução dos objetivos estratégicos, apoiando e facilitando os processos fulcrais no desempenho da sua missão, a ERSE adota um modelo de gestão e organização interna. Esta atividade integra as funções de gestão de Recursos Humanos, Financeira, Gestão de Meios e *Procurement*, a gestão de Sistemas de Informação (Infraestrutura Aplicacional e Técnica) e a gestão do Centro de Documentação, incluindo ainda a definição de normas e procedimentos de modernização técnica, administrativa e tecnológica, assumindo os seguintes objetivos:

- i) Prosseguir uma política de gestão por objetivos através da monitorização do Sistema de Gestão e Avaliação do Desempenho
- ii) Desenvolver e valorizar os colaboradores através de políticas concertadas de desenvolvimento de competências
- iii) Dinamizar iniciativas que fomentem a motivação e a orientação para os resultados dos colaboradores
- iv) Assegurar o cumprimento das responsabilidades declarativas da ERSE perante terceiros
- v) Gerir de forma eficiente o orçamento da ERSE
- vi) Desmaterializar/simplificar processos e automatizar procedimentos
- vii) Consolidar o desenvolvimento dos Sistemas e Tecnologias de Informação, garantindo a sua evolução e disponibilidade de acordo com os requisitos específicos da organização
- viii) Gerir a infraestrutura e rede informática, prestar apoio aos utilizadores e propor a adoção de medidas adequadas ao regular funcionamento e exploração dos sistemas informáticos em produção.

O CC regista os desafios que enfrenta a ERSE durante 2017 como entidade referenciada como infraestrutura crítica nacional para incidentes pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) que obriga e requer a implementação de um processo de gestão de risco de segurança da informação. Também no seguimento de Diretivas e Regulamento Europeus recentemente aprovados, a entrar em vigor em 2018, nesta área (nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 de proteção de dados pessoais e sistemas de informáticos) a ERSE terá de preparar em 2017 medidas adequadas à sua realidade interna.

### **- Atividade regulamentar e Serviço Jurídico**

O aprofundamento do movimento de integração comunitária e de liberalização dos setores elétrico e do gás natural determinaram alterações profundas nestes mercados regulados. Neste novo enquadramento, a ERSE continua não só a exercer competências de regulação económica *ex-ante* – que, naturalmente, carecem de adequado suporte jurídico – mas passou, paralelamente, a desempenhar atividades de supervisão e sancionatórias que, por natureza, assumem uma forte componente jurídica. Assim, a atividade da Direção de Serviços Jurídicos assume essencialmente duas grandes vertentes, uma de exercício de funções jurídicas regulatórias e de apoio transversal a todas as atividades da ERSE, a outra de garantir o cumprimento dos regulamentos e de representação judicial em sede de contencioso, designadamente administrativo e contraordenacional (fases administrativa e judicial). Na sequência do trabalho que vem sendo desenvolvido desde 2013, ano da aprovação do Regime Sancionatório do Setor Energético, a ERSE planeia o reforço das ações inspetivas, de fiscalização e de supervisão relativas ao cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis aos setores regulados, em particular nas áreas com maior importância para o seu funcionamento e para a proteção dos consumidores. Será assegurada a análise de denúncias e a tramitação dos processos abertos (elaboração de propostas de dedução de notas de ilicitude, de medidas cautelares, de decisões condenatórias e de arquivamento, com ou sem imposição de condições, de decisões interlocutórias e de todos os demais atos e diligências que se revelem necessários).

Neste âmbito, em 2017 procurar-se-á concluir os processos já instaurados que tenham transitado de 2016 e serão instaurados novos processos em função dos ilícitos que venham a ser detetados, em resultado designadamente de denúncias ou da atividade de supervisão.

Será, ainda, assegurada a adequada representação da ERSE na fase judicial dos processos de contraordenação, em todas as instâncias de recurso, bem como a

participação às autoridades competentes, incluindo ao Ministério Público, das infrações que não sejam da competência da ERSE.

No plano judicial, continuar-se-á a dar o devido acompanhamento aos processos de contencioso administrativo, em particular, aos que resultam da impugnação de decisões administrativas da ERSE (impugnação de decisões tarifárias no setor do gás natural e de decisão que aprovou uma compensação financeira a pagar a clientes de Baixa Tensão Normal com fornecimento de eletricidade em opção bi-horária e tri-horária).

#### **4. ORÇAMENTO**

##### **Princípios**

A ERSE é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira e é independente no desempenho das suas funções não estando sujeita a superintendência ou tutela governamental. (cf. Art.º 2º dos Estatutos). A ERSE dispõe assim de autonomia orçamental, embora o seu Plano de Atividades e Orçamento anual seja apresentado aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia para aprovação, a qual é tacitamente concedida se não houver pronúncia no prazo de 60 dias (Art.º 58º).

De acordo com a Lei nº67/2013, de 28 de agosto, (Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), a ERSE elabora a sua contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (Art.º 38º), sendo obrigatória a elaboração de uma contabilidade analítica.

Igualmente, de acordo com o Art.º 33º da Lei-quadro, as regras da contabilidade pública e o regime dos fundos e serviços autónomos, nomeadamente em matéria de autorização de despesas, de transição e utilização dos resultados líquidos e de

cativação de verbas na parte que não dependa do orçamento de Estado, não são aplicáveis à ERSE.

### **Processo de elaboração do orçamento**

Na elaboração do Orçamento de 2017, o Conselho de Administração (CA) teve em conta o Plano de Atividades que, além das 6 linhas de trabalho a desenvolver no âmbito das "Opções Estratégicas Plurianuais 2014-2018", contempla as atividades regulares da ERSE, como sejam a regulação, monitorização, acompanhamento e supervisão de processos, procurando que o Orçamento preveja os recursos financeiros adequados ao normal funcionamento da ERSE, embora, segundo o CA, numa perspetiva de contenção orçamental, por forma a não agravar o esforço financeiro a exigir aos consumidores.

Com a proposta de orçamento foram entregues pelo CA, 4 anexos, a Memória Justificativa do OE 2017, o mapa OP-01- Projetos OE dos Serviços e Fundos Autónomos (com o mapa das Despesas e o mapa das Receitas da ERSE para 2017) e o Balanço e Demonstração dos Resultados Previsionais, bem como o Parecer do Fiscal Único.

De acordo com o Art.º 38º dos estatutos da ERSE, o Fiscal Único dá parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento anual. Compete igualmente ao Fiscal Único acompanhar e controlar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matérias de gestão financeira e patrimonial, bem como acompanhar a execução orçamental da ERSE e a respetiva situação económica, financeira e patrimonial. Igualmente, examina periodicamente as contas da ERSE e fiscaliza a observância das normas contabilísticas na sua preparação.

Assim, o PAO2017 e respetivos anexos foram enviados para apreciação e parecer do Fiscal Único, entidade que é, desde 2015, a BDO e Associados, SROC.



Relativamente ao PAO2017, salienta-se o seguinte do Parecer emitido pela BDO:

“3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidas no Projeto de Orçamento (...).

4. O trabalho que realizámos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira previsional contida no Orçamento anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes. (...)

10. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos de informação previsional dos documentos acima referidos, (...) nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para a produção daquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela ERSE.(...)”

Nestes termos, e tendo em conta que foi realizada pela BDO & Associados, SROC, uma análise detalhada ao PAO2017, não tendo sido apontadas quaisquer insuficiências, o CC, na sua apreciação ao PAO2017, salienta os seguintes aspetos da proposta de Orçamento para 2017:

### **Componentes orçamentais**

O Orçamento da ERSE é elaborado tendo por base receitas próprias as quais têm origem, maioritariamente, nas contribuições das entidades concessionárias de transporte da energia elétrica e de gás natural (cobradas nas tarifas de acesso aos consumidores de eletricidade e gás natural), o que significa que são os consumidores que suportam a quase totalidade (cerca de 99,5%, em 2017) do financiamento da ERSE. Acrescem outras receitas de carácter extraordinário, como sejam 40% do produto de coimas aplicadas, juros do CEDIC - Certificados Especiais de Dívida Pública, e eventuais outras receitas (venda de estudos, alienação de bens próprios).



O orçamento da ERSE proposto, e nomeadamente a despesa apresentada, visa assegurar o seu normal funcionamento, tendo em vista o cumprimento das atribuições no âmbito da regulação dos setores da eletricidade e do gás natural, as transferências para a Autoridade da Concorrência, bem como a execução do Plano de Atividades.

### **Despesas**

O total da despesa do Orçamento para 2017 ascende a € 9.780.978, valor ligeiramente inferior (-0,09%) ao valor aprovado em 2016, verificando-se que globalmente foram mantidos valores equivalentes aos aprovados em 2016, com exceção da rubrica “Aquisição de Bens de Capital”, a qual sofre a diminuição mais acentuada (-27,2%) em 2017.

Analisando em detalhe as rubricas com maior peso no orçamento de despesa, verifica-se que a rubrica – Despesas com Pessoal, com um peso de 68,5% no total, regista um ligeiro aumento de 2,5% relativamente a 2016, o qual reflete a reversão total das reversões remuneratórias (processo iniciado em 2015) e a contratação/movimentação de recursos humanos ocorrida em 2016.

A 2ª rubrica com maior peso relativo no orçamento (19,4%), é a Rubrica-Aquisição de Bens e Serviços, que tem uma pequena variação positiva em 2017 (+0,4%), devido, quer ao maior envolvimento da ERSE em instâncias comunitárias e internacionais (deslocações e estadas €164.485), quer às responsabilidades decorrentes das competências em matéria de Supervisão, Regime Sancionatório e Processo Contraordenacional (+€2.000 com correios), apoio jurídico e administrativo ao consumidor (cerca de +€30.000), entre outras pequenas variações.

Uma rubrica com uma variação positiva significativa em 2017 (+16,7%), relativamente a 2016, é a Rubrica-Encargos Financeiros, o que, segundo a ERSE, decorre da sua atividade normal, nomeadamente com encargos com as transferências bancárias e

custas judiciais decorrentes da aplicação do Regime Sancionatório. No total das despesas, contudo, o peso desta rubrica, com o valor de €1.400, é inferior a 0,1%.

### **Receitas**

Por forma a cumprir a regra de equilíbrio orçamental entre despesas e receitas, foi apresentado como receita o valor de € 9.780.978€, proveniente das transferências da REN/setor elétrico e da REN/setor do gás natural, complementada pela transferência das coimas aplicadas e pelos juros do CEDIC, nos termos previstos no Art.º 50º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei nº84/2013, de 25 de junho). Nos termos do Art.º 50º dos Estatutos da ERSE, a proporção das contribuições das empresas concessionárias de transporte de eletricidade e do gás natural é aquela que anualmente for estabelecida, atendendo à relevância e ao impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE. Para 2017, a ERSE, considerou os consumos de energia elétrica e de gás natural, bem como o nº de clientes associado a estes consumos, determinando a afetação de 64% para a REN eletricidade e de 36% para a REN gás natural. Assim, a receita proveniente dos consumidores, através da REN/setor elétrico e REN/ setor do gás natural, é ligeiramente inferior à de 2016, mantendo-se a mesma estrutura de participação, respetivamente, €6.228.287 (64%), e €3.503.412 (36%), num total de € 9.731.699, representando esta receita 99,5% do orçamento de 2017.

Segundo o mapa com a estimativa de execução de 2016 (Memória Justificativa da proposta de Orçamento para 2017), o saldo global previsional será de €776.350, o qual irá acrescer ao montante dos resultados transitados (€10.233.633), prevendo-se um aumento no saldo acumulado para €11.009.983.





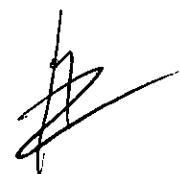
Saldo transitado de 2015	€ € 10.233.633
Saldo de gerência previsional de 2016	€ € 776.350
Saldo previsional em 31.12.2016	€ € 11.009.983

O valor do saldo de gerência previsional de 2016 (€776.350) resulta, em parte (€724.843), de despesa não realizada, e outra parte de transferências de Fundos Europeus (€45.739) e de Outras receitas (€5.768).

Se analisarmos a evolução do saldo de gerência previsional nos últimos 4 anos (2013, 2014, 2015 e 2016) verifica-se que este ano ocorrerá uma ligeira diminuição do valor do saldo a transitar, relativamente ao saldo de gerência de 2015, contrariando pela 1ª vez a tendência verificada nos últimos 3 anos.

<b>Saldo de gerência previsional de 2013</b>	<b>€ 12.548</b>
Saldo transitado de 2013	€7.139.404
<b>Saldo de gerência previsional de 2014</b>	<b>€ 368.438</b>
Saldo transitado de 2014	€8.572.199
<b>Saldo de gerência previsional de 2015</b>	<b>€ 996.286</b>
Saldo transitado de 2015	€10.233.633
<b>Saldo de gerência previsional de 2016</b>	<b>€ 776.350</b>

Fonte: PAO de 2013, 2014, 2015 e 2016



Ainda assim, o CC considera que na preparação dos orçamentos anuais deverão ser tidos em conta os resultados da execução da despesa em anos anteriores, para um melhor ajustamento à realidade e determinação de eventuais padrões de execução (ou não execução) da despesa. Sabendo-se que o orçamento da ERSE é praticamente todo suportado pelas tarifas cobradas aos consumidores da eletricidade e do gás natural, esta preocupação tem em vista evitar o desnecessário incremento anual daquelas tarifas (tanto mais que ainda não foi possível concretizar o processo de devolução da totalidade dos saldos de gerência acumulados aos consumidores por via da tarifa).

### **Mapa do orçamento para 2017**

Comparando o orçamento aprovado em 2016 e o proposto para 2017, com base na discriminação do financiamento e por classificação do tipo de despesa, registam-se as seguintes variações:

No que se refere às rubricas de **despesa**, comparando os valores de 2016 com o proposto para 2017, salienta-se:

- um aumento de €165.141 (+2,5%) em Despesas com Pessoal, o qual, segundo a memória descritiva ERSE, reflete o movimento de colaboradores em 2016 e a reposição da totalidade das reduções remuneratórias verificadas nos últimos anos, com exceção da redução de 5% aos órgãos sociais;
- um aumento €8.261 (+0,4%) na rubrica – Despesa com Aquisições de Bens e Serviços, (rubrica com peso relativo no orçamento de 19,4%), resultado, entre outros, do recurso a parcerias com entidades externas para realização de estudos e pareceres especializados (apoio jurídico e administrativo ao consumidor), e do crescimento da rede de sistemas de informação (contratos de manutenção);



- um aumento de €13.400 (+2,4%) da contribuição da ERSE para a Autoridade da Concorrência, decorrente da aplicação da taxa de 6,25% sobre o valor das receitas próprias da ERSE, contas encerradas em 2015. A taxa aplicada resulta da média do intervalo de 5,5% e 7%, conforme previsto no nº5 do Artº 35º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência (Dec-Lei nº 125/2014, de 16 de agosto, conjugado com a Portaria nº57/2014, de 7 de março).

- um aumento de €4.000 (+11,8%) na rubrica transferências para Instituições EU, para os compromissos assumidos pela ERSE com instituições europeias que visam contribuir para o desenvolvimento do mercado interno e de condições de concorrência equitativas, designadamente, o CEER e também com o Mediterranean Working Group on Electricity and natural Gas Regulation (MEDREG).

- um decréscimo na rubrica –Despesa com Aquisição de Bens de Capital, de €200.698 (-17,2%), em resultado de uma menor previsão para aquisição de equipamentos de informática hardware, e equipamento administrativo.

No que se refere à **receita**, no total de €9.780.978, a qual é oriunda das contribuições dos consumidores (99,5%, €9.731.699), das coimas resultantes da aplicação do Regime Sancionatório (0,2%, €20.000), dos juros do CEDIC (0,2%, €24.279) e de receitas decorrentes de cooperação internacional (0,1%, €5.000), verifica-se um ligeiro decréscimo em relação a 2016 (-0,1%). Este ligeiro decréscimo deve-se, segundo a ERSE, ao facto de o orçamento para 2017 manter valores equivalentes aos de 2016 e de paralelamente se estar a procurar diversificar as fontes de financiamento, ainda que as mesmas sejam pouco expressivas em 2017.

À semelhança do que tem vindo a ser referido nos pareceres dos últimos anos, chama-se a atenção para a imposição legal de reversão dos saldos de gerência que venham a ser apurados em 2016 a favor dos clientes de eletricidade e de gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas, conforme previsto no nº6 do Art.º 50º, dos Estatutos da ERSE.

O CC considera ainda de salientar que a elaboração do orçamento anual deverá ter em conta a efetiva realização das despesas anuais dos anos anteriores, por forma a reduzir o montante de saldo de gerência que desde 2013 tem vindo continuamente a aumentar.

## **5. PARECER**

Em conclusão da análise detalhada do PAO 2017 da ERSE, o CC reconhece a manutenção da abrangência e relevância das atividades planeadas para 2017 nas diferentes áreas de atuação da ERSE, congratulando-se que as mesmas não agravem o orçamento de 2017, reconhecendo o esforço da ERSE na manutenção global dos valores do orçamento apresentado, face ao ano anterior.

Por outro lado, considerando que os saldos de gerência da ERSE transitados ao longo de vários anos, e que desde 2015 já excedem o valor de 10 000 000 € ( dez milhões de euros), não foram ainda, nos termos da legislação aplicável, devolvidos às tarifas, o CC recomenda à ERSE que efetue em 2017 as diligências necessárias para a efetiva resolução desta situação.

Atentas as considerações que antecedem, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma contida na alínea a), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera, por unanimidade, conforme ficha de votação em anexo, dar parecer favorável ao documento “Plano de Atividades e Orçamento 2017”.

Lisboa, 19 de setembro de 2016

O Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Ribeiro Paulo

